

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) 2017

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Itarana/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.048/2013, bem como o Decreto nº 410/2013,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SCI nº 02/2014, disciplina os procedimentos para realização de auditoria interna e apresenta o Manual Técnico de Auditoria Interna a ser aplicado no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno deve utilizar como uma de suas técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria interna;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades responsáveis, bem como o controle de legalidade dos demais atos inseridos no PAAI/2017 e sujeitos à

auditação cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade Central de Controle Interno;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, é o instrumento de planejamento para a execução de auditorias para o exercício de 2017, visando atender ao Plano de Ação para a implementação do Sistema de Controle Interno neste Município;

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2017, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos, tendo como referência as Instruções Normativas já implementadas pela Administração, e demais normas legais referentes aos respectivos pontos de controle, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º Estabelecer que os procedimentos da auditoria interna sejam executados pela Unidade Central de Controle Interno, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, através de projetos de auditoria em observância ao Plano Anual De Auditoria Interna.

Art. 3º Designar a Unidade Central de Controle Interno como responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna, a auditar os Sistemas Administrativos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES em que, de acordo com Resolução nº 227/2011, do TCEES e o Plano de Ação Municipal, foram implementadas as Instruções Normativas de procedimentos e rotinas.

Art. 4º Expor o objetivo da Auditoria Interna para o ano de 2017, tendo como finalidade o assessoramento à Administração Pública, no desempenho de suas funções e responsabilidades, que visa:

I - Avaliar o cumprimento dos procedimentos elencados nas Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos, implementadas até o ano de 2016;

II - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, os atos sujeitos à auditoragem;

III - Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados.

Art. 5º Apresentar as Atividades Previstas para o PAAI/2017, bem como os moldes a serem empregados para sua consecução.

Art. 6º Os sistemas administrativos a serem auditados no ano de 2017 serão: Sistema de Administração de Recursos Humanos - SRH; Sistema de Educação – SEC e Sistema de Saúde Pública - SSP.

Art. 7º O tipo de auditoria a ser aplicado será a Auditoria ordinária ou regular e sua modalidade de aplicação será a Auditoria de

Conformidade e Legalidade de acordo com o item 6.2.2 do Manual de Auditoria da Prefeitura do Município de Itarana.

Art. 8º Os objetos de análise pela auditoria interna acerca de cada sistema administrativo serão aqueles descritos no cronograma de atividades que compõe o Anexo Único deste plano.

Art. 9º Os trabalhos de auditoria interna objetivam verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia das rotinas internas e procedimentos de controle adotados nas Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos implantados até o ano de 2016, bem como a apresentação de sugestões para o seu aprimoramento.

Art. 10. Com o intuito de analisar os procedimentos previstos nas Instruções Normativas referente aos Sistemas Administrativos implantados poderão ser adotadas as seguintes técnicas ou métodos de auditoria – sem prejuízo de qualquer outro que se fizer necessário:

I - Entrevista/Inquirição – formulação de pergunta escrita ou oral ao pessoal da unidade auditada ou vinculados, para obtenção de dados e informações;

II - Análise documental/Comprovação – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

III - Inspeção – exame físico para verificação do objeto da auditoria;

IV - Aplicação de checklist – para verificar a aplicação das normas de controle interno pelos servidores municipais na execução dos atos administrativos.

Art. 11. As atividades de que trata este plano poderão ser desenvolvidas nas unidades responsáveis pelos Sistemas Administrativos e na Unidade Central de Controle Interno.

Art. 12. O período estipulado para execução dos procedimentos de auditoria interna descritos neste plano anual se dará entre os meses de maio a novembro de 2017, conforme cronograma que compõe o Anexo Único da ASA – Autorização de Serviço de Auditoria. Ressalta-se que o período estimado para a auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou estendido em função de fatores internos ou externos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 13. No intuito de cumprir a Instrução Normativa SCI 002/2014 e o Manual de Auditoria Interna, bem como atender às exigências do TCE-ES, o mês de dezembro de 2017, será reservado para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2018.

Itarana/ES, 28 de dezembro de 2016.

ADJAR FABIANO DE MARTIN

Controlador Interno
Poder Executivo

FLÁVIA COLOMBO DAL'COL

Auditora Pública Interna
Poder Executivo



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PAAI/2017

SISTEMA ADMINISTRATIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL	OBJETO	PERÍODO (MÊS)
Sistema de Adm. de Recursos Humanos -SRH	SEMAF	SRH N° 02/2015 SRH N° 03/2015 SRH N° 04/2015	Maio/Junho
Consolidação dos Relatórios			Julho
Sistema de Educação - SEC	SEMED	SEC N° 01/2014	Agosto
Consolidação dos Relatórios			Setembro
Sistema de Saúde Pública - SSP	SEMUS	SSP N° 01/2015 SSP N° 02/2015 SSP N° 03/2015	Outubro
Consolidação dos Relatórios			Novembro
PAAI 2017	Unidade Central de Controle Interno	Elaboração	Dezembro